

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 71

- Dispõe sobre aumento de vencimentos -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8 04 0 - Secretário	Cr\$ 42.000,00
8 04 0 - Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 18.000,00
8 09 0 - Porteiro-contínuo	Cr\$ 9.000,00
8 10 0 - Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 42.000,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 32.400,00
8 80 0 - Motorista	Cr\$ 14.400,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1. de janeiro de 1954.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de novembro de 1953.-

Alm. L. L. L.
Prefeito Municipal

Caraculândia
- Secretário -

Registrada a folhas
a 42 do livro no
em 15/11/1953
Pinto